



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 010/93, de 26 de janeiro de 1993.

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único - Denomina-se DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS. Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º

Os serviços da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seus órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Parágrafo Único - Integram, ainda, a organização administrativa da Prefeitura Municipal, os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º

O Gabinete do Prefeito é o elo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contratos com os titulares municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

Parágrafo único - Compõem o quadro do Gabinete do Prefeito os servidores que foram designados através de Portaria.

Art. 3º Os Conselhos Municipais, órgãos de cooperação e assessoramento, têm o objetivo de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

Art. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO é o órgão ao qual compete as seguintes atribuições: administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade. Elabora as leis orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela administração. Presta, também, orientação fiscal ao contribuinte e procede a diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal. Prepara licitações e coletas de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos. Cabe, ainda, a Secretaria efetuar lançamentos contábeis e controlar o saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros. Compete, ainda, tratar dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controlar a tramitação de Leis e Decretos do Executivo; examinar e preparar a correspondência expedida pelo Prefeito; enviar à Câmara Municipal os projetos de lei assinados pelo Prefeito, controlar os prazos legais de sanção e veto; efetuar registros de le-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

is e decretos. Supervisionar os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura Municipal, bem como o de conservação desse imóvel. Supervisionar, ainda, os serviços de interesse do Município, que em virtude de legislação federal ou estadual estão a este, total ou parcialmente delegados.

Art. 5º

A Secretaria Municipal da Agricultura, Viação e Obras Públicas é órgão responsável pelo fomento à agricultura e pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, praças e jardins, ruas e estradas municipais, rede de iluminação pública urbana, monumentos e prédios públicos municipais; construção de prédios públicos; dentro das diretrizes do Plano Diretor controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando a sua execução; cabe-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis, para os fins previstos em lei; compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também, neste campo, as obras e projetos contratados com terceiros; administra o Cemitério Municipal, a manutenção e conservação dos veículos oficiais e estabelece condições de controle do trânsito na cidade; atua, ainda, no controle do meio-ambiente.

Art. 6º

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos é o órgão encarregado de realizar, supletivamente, o ensino fundamental no Município e promover, dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da população; cabe-lhe incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular, através de atividades artísticas em geral, como também a recreação e o lazer; promover a recreação pública e o esporte amador, podendo manter unidades recreativas, organizar campeo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

natos e torneios esportivos entre unidades escolares e amadoras. Orientar e fiscalizar as escolas municipais, procurando dotá-las dos recursos indispensáveis para o seu normal funcionamento, com o encaminhamento da formação integral dos alunos e o aperfeiçoamento constante dos quadros do magistério.

Art. 7º

A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social é o órgão responsável pelo planejamento e controle da saúde pública e bem-estar social dos munícipes do território que ocupam, objetivando a constante melhoria de sua qualidade de vida, especialmente no que diz respeito à comunidade carente, através de programas conjuntos ou delegados por órgãos Estaduais ou Federais. Compete-lhe, também, a assistência à mulher, ao idoso e à criança carente e indigente, em quaisquer circunstâncias, assim como a promoção de campanhas educacionais e informativas em questões de saúde, ecologia e relacionamento social, manutenção das creches e albergues. Finalmente, toca-lhe o atendimento médico-social aos servidores municipais e seus dependentes, como também aos munícipes carentes, inclusive através de ambulatórios especiais de atendimento.

Art. 8º

A Secretaria Municipal do Turismo é o órgão responsável pela divulgação e promoção dos eventos do Município. Preservar o patrimônio histórico e dar-lhe sua manutenção. Divulgar em âmbito Municipal, Estadual e Federal todas as realizações, através da imprensa, escrita, falada e televisionada. Descobrir novas fontes de turismo e catalogá-las. Incrementar, organizar, programar e regulamentar as já existentes, sendo estas: canoagem, torneio de verão, aza delta, camping e outras. Incentivar a criação de Centros de Tradição Gaúcha, bem como a criação de corais, preservando a cultura italiana, polonesa, alemã e outras. Buscar novas promoções, dentro de todas as áreas, que visem a divulgação do novo Município. Utilizar o potencial do rio, com a dotação de chur-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

rasqueiras e demarcação de área destinada aos banhistas. De marcar áreas destinadas ao turismo, dotando-se dos equipamentos necessários, através de projetos, impondo sua finalidade. Preservar a Ecologia.

Art. 9º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

neiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 27 dias do mês de janeiro de 1993.